



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1608, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Institui avaliação de docentes e alunos egressos do nível médio na Rede Estadual de Ensino Público e Privado”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Rede Estadual de Ensino o processo de avaliação anual de desempenho dos docentes e dos alunos concluintes do nível médio.

Art. 2º. O processo avaliativo dos docentes, deve ser aplicado aos professores que ministram aulas aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico e secundário da Rede Estadual de Ensino Público e Privado.

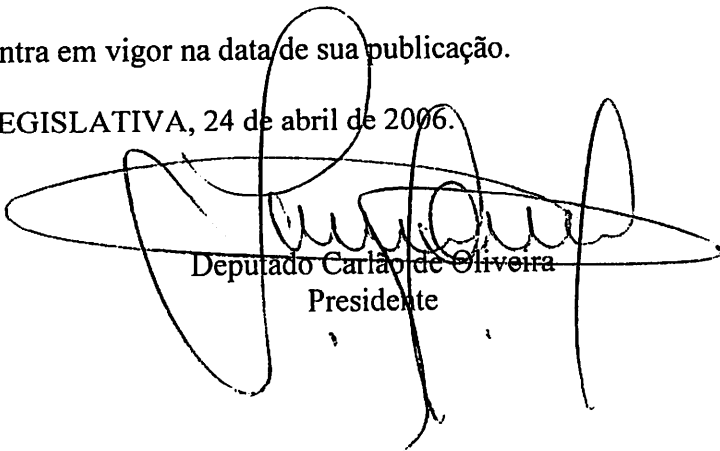
Art. 3º. Os alunos egressos do nível médio serão submetidos a avaliação, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos na legislação federal, para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 4º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a forma procedimental do processo avaliativo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente